

\$

AL

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A ASSOCIAÇÃO DAR ASAS À VIDA PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE INSERÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO

Outorgantes: -----

Primeiro: Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em representação do respetivo município, nos termos da alínea f) do n.º 2 do supramencionado artigo e diploma legal, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por MST. -----

Segundo: Sara Cristina Correia Barros Soares, a qual outorga na qualidade de Presidente da Direção da Associação Dar ASAS à Vida, com poderes para o ato, pessoa coletiva n.º 502802685, com sede na Rua Prof. Sampaio de Carvalho n.º 25, 4780-533 Santo Tirso, adiante designada por ASAS. -----

Considerando que: -----

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, no contexto de uma reforma administrativa orientada para a aproximação das decisões públicas aos cidadãos, a racionalização da resposta administrativa e a valorização da capacidade de intervenção dos municípios nos domínios de maior proximidade social; -----

2. O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretizou essa transferência no domínio da ação social, atribuindo aos órgãos municipais competências no âmbito do serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como no âmbito da celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção, configurando uma mutação relevante na arquitetura institucional das respostas sociais de base territorial; -----

3. As Portarias n.º 63/2021 e n.º 65/2021, ambas de 17 de março, procederam à regulamentação operacional necessária em matéria, respetivamente, de Serviço de



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Atendimento e de Acompanhamento Social e de acompanhamento da componente de inserção dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção, densificando procedimentos, modelos de intervenção, instrumentos técnicos e mecanismos de articulação institucional, sendo, por isso, o referencial normativo imediato da presente contratualização; -----

4. Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o exercício da competência transferida para o Município, de assegurar o serviço de atendimento e acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, pode ser contratualizado com instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, solução igualmente acolhida no quadro regulamentar setorial; -----

5. Por seu turno, o artigo 25.º da Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, prevê expressamente a possibilidade de celebração de protocolos específicos com instituições particulares de solidariedade social ou entidades equiparadas, com vista ao desenvolvimento de ações de acompanhamento dos beneficiários do RSI, com o objetivo de promover a sua autonomia e inserção social e profissional, reforçando, assim, a legitimidade e adequação jurídica do presente instrumento; -----

6. A transferência de competências no domínio da ação social não afasta, antes pressupõe, a necessidade de o Município assegurar um modelo de governação local integrado, capaz de articular proximidade, capacidade técnica, conhecimento do território, continuidade da intervenção e controlo público da execução, razão pela qual a cooperação com entidades implantadas no concelho, dotadas de experiência consolidada e de capital relacional com a comunidade, se apresenta como instrumento adequado de boa administração; -----

7. O serviço de atendimento e acompanhamento social constitui uma resposta pública essencial de primeira linha, orientada para a deteção precoce de vulnerabilidades, para a construção de diagnósticos sociais individualizados, para a contratualização de percursos de inserção e para a mobilização coordenada de recursos institucionais e comunitários, assumindo uma função estruturante na prevenção da pobreza, na redução de situações de exclusão e no fortalecimento da autonomia pessoal, familiar e comunitária; -----

8. A experiência colhida neste e noutros municípios demonstra a utilidade de protocolos que, mantendo a coordenação municipal, atribuem à entidade parceira a execução técnica da intervenção, preveem mecanismos de avaliação periódica, disciplinam o acesso aos sistemas de informação, autonomizam financeiramente os custos da resposta e estabelecem regimes claros de revisão, suspensão ou cessação, constituindo esse acervo um referencial útil de boas práticas administrativas; -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

SB
[Handwritten signature]

9. A ASAS tem assegurado no território respostas de intervenção social relevantes, dispondo de conhecimento acumulado das realidades locais, de experiência técnica no acompanhamento de pessoas e famílias em situação de fragilidade social e de capacidade operacional suscetível de ser mobilizada para a execução do SAAS e do acompanhamento da componente de inserção dos beneficiários do RSI, em complementaridade com a direção e supervisão públicas cometidas ao Município; -----

10. A valorização da experiência de intervenção social já adquirida no terreno, da proximidade junto das populações e da estabilidade relacional com os destinatários da medida constitui um fator relevante de eficácia, continuidade e qualidade da resposta social, especialmente num domínio em que a confiança institucional, a regularidade do acompanhamento e a articulação interserviços assumem importância decisiva; -----

11. A entidade parceira preenche, nos termos legais, os requisitos exigidos para a celebração de acordo específico e atribuição do apoio financeiro inerente, designadamente no que respeita à natureza institucional, à regularidade da respetiva situação contributiva e fiscal, ao cumprimento das obrigações declarativas e à capacidade técnica para execução das ações protocoladas, sem prejuízo da verificação documental a realizar em sede de instrução procedimental; -----

12. Nos termos do artigo 6.º-A do Código dos Contratos Públicos, as regras da contratação pública previstas na Parte II daquele Código não são aplicáveis à formação dos contratos públicos que tenham por objeto a aquisição de serviços sociais e de outros serviços específicos referidos no Anexo IX do mesmo Código, salvo quando o valor do contrato seja igual ou superior ao limiar legalmente fixado, razão pela qual, atenta a natureza material das prestações em causa e o valor previsível da contratualização, o presente protocolo se enquadra no regime de exclusão aí previsto, sem prejuízo da sujeição aos princípios gerais da atividade administrativa e da gestão financeira pública; -

13. A prossecução do interesse público municipal, no domínio da ação social, reclama a adoção de instrumentos jurídicos que permitam compatibilizar eficiência operacional, legalidade, transparência, controlo financeiro, qualidade técnica da intervenção e responsabilização das entidades executantes, o que justifica a celebração do presente protocolo com densificação adequada das obrigações, dos mecanismos de monitorização e dos pressupostos de financiamento; -----

Entre o MST e a ASAS é celebrado o presente Protocolo, que ambas as partes aceitam e se obrigam a cumprir, nos exatos termos dos considerandos supra e das cláusulas seguintes: -----

SA
R



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo de Cooperação tem por objeto definir os termos da contratualização do exercício das competências no domínio da ação social que foram transferidas para o Município, nomeadamente de assegurar o serviço de atendimento e acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social e o acompanhamento da componente de inserção aos beneficiários do RSI de acordo com o disposto no n.º 1 e 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto. -----

Cláusula Segunda

Âmbito territorial e operacionalização da intervenção

1. O âmbito territorial de intervenção da resposta social de SAAS abrange todo o concelho de Santo Tirso. -----
2. Para o exercício das competências previstas neste Protocolo a ASAS fica responsável pelo acompanhamento até 300 processos, que serão distribuídos pelo Município de Santo Tirso, que coordena este serviço. -----

Cláusula Terceira

Natureza do serviço

Com o presente Protocolo de Cooperação, a ASAS assume a obrigação de contratação de recursos humanos necessários para a constituição de uma equipa de intervenção do SAAS, a elaboração de relatórios de diagnóstico social e acompanhamento, a proposta de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual, em situações de carência económica e de risco social, e ainda o acompanhamento dos acordos de intervenção social e dos contratos de inserção dos beneficiários de rendimento social de inserção. ---

Cláusula Quarta

Objetivos do serviço

São objetivos do SAAS: -----

- a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada uma das situações; -----
- b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social; -----
- c) Prevenir situações de pobreza e de exclusão social; -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

SA
AD

- d) Contribuir para a aquisição e/ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social; -----
- e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social; -----
- f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional. -----

Cláusula Quinta

Princípios orientadores

O SAAS obedece, designadamente, aos seguintes princípios: -----

- 1. Promoção da inserção social e comunitária; -----
- 2. Contratualização para a inserção, como instrumento mobilizador da corresponsabilização dos diferentes intervenientes; -----
- 3. Personalização, seletividade e flexibilidade de apoios sociais; -----
- 4. Intervenção prioritária das entidades mais próximas dos cidadãos; -----
- 5. Valorização das parcerias para uma atuação integrada; -----
- 6. Intervenção mínima, imediata e oportuna. -----

Cláusula Sexta

Atividades do SAAS

- 1. No SAAS são desenvolvidas as seguintes atividades: -----
 - a) Atendimento, informação e orientação de cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique; -----
 - b) Acompanhamento, de modo a assegurar apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais de cada pessoa e família; -----
 - c) Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social; -----
 - d) Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica; -----
 - e) Planeamento e organização da intervenção social; -----
 - f) Contratualização no âmbito da intervenção social; -----
 - g) Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas; -----



**SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

2. Sempre que se justifique uma intervenção complementar, devem ser acionadas, em parceria, outras entidades ou sectores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente da segurança social, saúde, educação, justiça, migrações, emprego e formação profissional. -----

Cláusula Sétima

Coordenação

1. A coordenação do serviço de atendimento e acompanhamento social e do Núcleo Local de Inserção (NLI), bem como a aprovação da atribuição das prestações pecuniárias de caráter eventual são da responsabilidade do Município, a exercer pelo presidente da respetiva câmara municipal ou em quem este delegar a respetiva competência. -----
2. O Município poderá, a qualquer momento, aceder, analisar, verificar e avocar todos os processos confiados à ASAS. -----
3. A ASAS fornecerá ao Município a identificação e currículos dos/as técnicos/as afetos/as à execução deste protocolo e indicará a pessoa que servirá de interlocutor com o Município. -----

Cláusula Oitava

Recursos Humanos

A equipa técnica, a contratualizar pela ASAS, deverá ser constituída no mínimo por dois/duas técnicos/as superiores com formação nas áreas das ciências sociais ou humanidades, um/a deles/as obrigatoriamente em serviço social, todos/as eles/as afetos a tempo inteiro a esta resposta. -----

Cláusula Nona

Competências da Equipa Técnica

A equipa técnica assegura, no âmbito do SAAS, as seguintes atividades: -----

- a) Atendimento técnico, informação e orientação de pessoas e/ou famílias, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais e outro(s), tendo em vista o exercício dos direitos de cidadania e participação social; -----
- b) Avaliação e diagnóstico social com a participação dos próprios (pessoas e famílias);
- c) Instrução, consulta e organização do processo individual/familiar, nos termos definidos no art.º 9.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, utilizando para o



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- efeito o modelo informático, os procedimentos e as regras de utilização definidas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.; -----
- d) Cooperação e articulação com outras entidades e serviços da comunidade, designadamente nas áreas da segurança social, do emprego e formação profissional, saúde e educação que se revelem estratégicas para a prossecução dos objetivos de inserção; -----
 - e) Articulação com as instituições públicas e privadas, que se constituam como recursos adequados para a progressiva autonomia pessoal, social e profissional de cada elemento da família; -----
 - f) Encaminhamento técnico, sempre que se justifique, para outros serviços e recursos adequados sempre que resultar da avaliação e diagnóstico social a necessidade de uma intervenção específica em outra área de atuação; -----
 - g) Celebração, acompanhamento e avaliação do Acordo de Intervenção Social ou Contrato de Inserção, estabelecido com o/a titular e, se aplicável o respetivo agregado familiar, nos termos do disposto no art.º 10.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro; -----
 - h) Disponibilização ao/à titular e, se aplicável, ao respetivo agregado familiar, de cópia do Acordo de Inserção Social ou Contrato de Inserção, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo; -----
 - i) Elaboração de propostas técnicas, devidamente fundamentadas, de atribuição de prestação de caráter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, tomando como referencial o previsto no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro; -----
 - j) Comunicação às entidades parceiras envolvidas no processo de intervenção social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social; ---
 - k) Comunicação aos serviços competentes da Segurança Social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social de pessoas ou famílias beneficiárias de RSI; -----
 - l) Identificação de estratégias e metodologias de trabalho inovadoras; -----
 - m) Interlocação e promoção das relações interinstitucionais, com responsabilidades sociais no território; -----
 - n) Avaliação contínua do SAAS, possibilitando adaptações e modificações necessárias a uma intervenção eficaz; -----
 - o) Participar nas reuniões do SAAS e do Núcleo Local de Inserção, cuja periodicidade será estabelecida pela coordenação. -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula Décima

Financiamento

1. O Município assegura à ASAS o financiamento da execução do presente protocolo no valor de €66.085,80 (sessenta e seis mil e oitenta e cinco euros e oitenta cêntimos) anuais para os custos com os recursos humanos e despesas gerais de funcionamento da resposta, a pagar em tranches trimestrais. O pagamento será efetuado no primeiro mês de cada trimestre. -----
2. Anualmente, o valor a transferir no âmbito deste protocolo poderá ser revisto em função do aumento dos valores transferidos para o município pela DGAL – Fundo de Financiamento da Descentralização – respeitantes às rubricas SAAS e RSI. -----

Cláusula 11.ª

Acesso ao Sistema de Informação

1. O acesso ao sistema de informação específico será efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito. -----
2. O acesso é garantido pelo Instituto de Informática da Segurança Social, I.P., mediante identificação dos utilizadores autorizados pelo Município. -----
3. Os utilizadores com acesso autorizado devem assinar declaração na qual se comprometam a assegurar a coerência dos dados registados, bem como a zelar pela qualidade da informação inserida no sistema. -----
4. É obrigação da ASAS comunicar ao Município a identificação dos utilizadores, bem como quaisquer alterações (novos ou cessação de utilizadores). -----
5. É obrigação do Município fazer as respetivas comunicações ao Instituto de Informática da Segurança Social, I.P. -----

Cláusula Décima Segunda

Regulamento interno

A equipa da ASAS terá de se reger, obrigatoriamente, pelas disposições constantes no Regulamento Interno do SAAS, do qual se anexa cópia ao presente Protocolo para todos os efeitos legais. -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula Décima Terceira

Sigilo e proteção de dados

1. As entidades outorgantes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades estabelecidas ao abrigo do presente Protocolo de Cooperação, mesmo após o termo das suas funções. -----
2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso em responsabilidade criminal, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. -----
3. Com a celebração do presente Protocolo, as partes obrigam-se ao cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares em matéria de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD). -----

Cláusula Décima Quarta

Gestor do Protocolo

Para o acompanhamento permanente da execução do presente Protocolo fica designado como gestor o trabalhador Rui Santos, técnico superior e Chefe de Divisão de Ação Social, sendo substituído, nas suas ausências e impedimentos, pela trabalhadora Rita Azevedo, técnica superior e Chefe de Serviço de Apoio à Família. -----

Cláusula Décima Quinta

Alterações e/ou Revisões

1. Todas as propostas de alteração ou revisão ficarão a constar de aditamento ao presente Protocolo, dele passando a fazer parte integrante, depois de aprovadas pelos órgãos competentes das partes outorgantes. -----
2. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente Protocolo, ou face à superveniência de factos decorrentes daquela alteração não previstos no mesmo, devem os partes acordar na revisão dos referidos termos. -----

Cláusula Décima Sexta

Vigência

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 1 de abril de 2026. -----
2. O presente protocolo vigora até 31 de março de 2027, considerando-se automática e sucessivamente renovado por períodos de um ano, salvo se for denunciado por



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

qualquer das partes, mediante comunicação escrita à contraparte com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo inicial ou de qualquer uma das respetivas renovações. -----

Cláusula Décima Sétima

Dúvidas e Omissões

A todas as questões não reguladas expressamente no presente Protocolo, aplicar-se-á a legislação em vigor adequada e orientações técnicas/circulares emitidas pelos órgãos competentes. -----

Cláusula Décima Oitava

Disposições finais

1. A despesa decorrente da execução do presente protocolo, conforme previsto na cláusula décima-segunda, será satisfeita pela rúbrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 733, de 2026/03/12. -----
2. O compromisso decorrente da execução do presente protocolo está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 2026/482, conforme documento de requisição externa de despesa n.º 758, de 2026/03/12. -----
3. Da execução do presente protocolo resultam compromissos plurianuais, declarando o primeiro outorgante, para este efeito, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pela assembleia municipal, na reunião de 09 de dezembro de 2025, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º e do artigo 15.º das Normas de Execução Orçamental, aprovadas em conjunto com as Grandes Opções do Plano e Orçamento, para o ano de 2026, que autoriza a assunção dos encargos plurianuais previstos. -----
4. A ASAS tem a sua situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, em 30 de janeiro de 2026, válida por 4 meses; tem igualmente a sua situação contributiva regularizada, conforme Declaração emitida automaticamente pelo Serviço de Segurança Social Direta, em 30 de janeiro de 2026, válida por 4 meses. -----
5. A ASAS cumpriu as suas obrigações declarativas para efeitos de Registo Central de Beneficiário Efetivo, conforme declaração submetida no dia 28 de agosto de 2025, cujo código de validação é 5b6136df-059c-4bf6-ad60-f550c3c13253. -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

6. A ASAS apresentou as contas do exercício, dentro dos prazos legais, aos competentes serviços da segurança social, conforme recibo de entrega da Conta de Gerência relativa ao ano de 2024, e possui contabilidade organizada, elaborada por um técnico oficial de contas (TOC), designadamente António Manuel Pinto Carneiro, com a Cédula Profissional 9379. -----

Este Protocolo foi assinado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes. -----

A celebração do presente protocolo foi aprovada por deliberação da câmara municipal de Santo Tirso de 19 de março de 2026 (item 4 da respetiva ata). -----

Por corresponder à sua vontade, as partes outorgantes declaram que aceitam, para os seus representados, todas as condições deste protocolo, tendo sido o mesmo impresso em duplicado e assinado, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor.

Santo Tirso, 27 de março de 2026

Pelo Município de Santo Tirso,




Alberto Costa

Presidente da Câmara Municipal

Pela Associação Dar ASAS à Vida,




Sara Barros Soares

Presidente da Direção